AG. P. 2. 15. 13

"Habeas-corpus" a militares

Opportuna e luminosa prelecção de Ruy Barbosa sobre o valor constitucional dos regulamentos do Executivo

Porque se esteja negando validade a certas disposições do recente decreto que reorganizou a Justiça Militar, pareceu-me opportuno exhumar umas brilhantes paginas de Ruy Barbosa, muito a proposito.

Encontra-se esse luminoso estudo á pagina 33 e seguintes do vol 7º da "Revista Forense" de Bello Horizonte.

Eis o que escreveu o maior advogado brasileiro:

" A lei, allega a Appellante. "é elemento essencial, ao apparecimento de um direito".

Um regulamento, pois, não póde crear direitos; que, se o pudesse, "bem pequena differença, quasi nenhuma haveria entre a lei e o regulamento" (fl), Ora a vitaliciedade não só é um direito, mas ainda "uma derogação do direito commum", (fl). Logo, conclue, o texto regulamentar por nós invocado " é como se não existisse"; visto como "da propria constituição do Imperio, art. 102, n. XII, os regulamento era expedidos *unicamente* (é a appellante quem sublinha) "unicamente para prover á boa e fiel execução das leis.

"Consigna a appellante entre aspas essas palavras, ao mesmo passo que invoca a Constituição do Imperio, art. 102, n. XII. inculcando-as assim por textuaes no codigo fundamental da monarchia. Ora, nem na Constituição Imperial, art. 102, n. XII, nem no lugar correspondente da constituição republicana (artigo n. 48, 1º) se nos depara o adverbio *unicamente* aspado e grypado pela appellante com o intuito manifesto de circumscrever, mediante uma disposição literal dos textos constitucionaes, a faculdade de regulamentar do poder executivo aos regulamentos ditos de *execução*.

"Para chegar a esta noção inexacta, era preciso alterar como se alterou com a interpolação daquelle vocabulo, a formula constitucional.

"A nossa primeira constituição, no artigo 102, n. XII, attribuia ao Imperador a competencia de "expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis".

"Esse texto, porém, não faz mais que enunciar um principio commum as constituições contemporaneas.

"A italiana estabelece: "Il re fa i decreti ed i regolamenti necessarii per l'esecuzioni delle leggi, senza sospenderne l'esservanzi o dispensarne." (art. 6).

"A belga estatue: "Le roi fait les réglements et arrêtés nécessaires pour l'éxécution des lois, sans pouvoir jamais ni suspendre les lois elles-mêmes, ni dispenser de leur éxécution." (Art. 67).

"Em França a lei constitucional de 25 de Fevereiro de 1875, art. 3, assento da materia, se limita a dizer que o Presidente da Republica vela e assegura a execução das leis "il en surveille et en assure l'éxécution".

"No Imperio da Allemanha a constituição em vigor (16 de Abril de 1870) determina que "o imperador promulga e publica as leis, e vela pela sua execução." (Art. 17. Dareste: *Les const. modern.*, v. 1, p. 140).

"Segundo a constituição prussiana, artigo 45, "o rei ordena a publicação das leis e expede os regulamentos necessarios á execução."

"Consulte-se, porém, a theoria, a jurisprudencia, a historia constitucional, em todos esses paizes, e verificar-se-ha que, praticamente, em cada um delles, o texto da lei fundamental recebeu da interpretação limites bem diversos daquelles que a estreita linguagem dos textos lhes parecia traçar.

"Commentando, por exemplo, a formula italiana, observa uma das maiores autoridades constitucionaes: "La locuzione non è esatta, imperocchè *oltre* ai decreti ed ai regolamenti, che occorrono *per la esecuzione* di leggi determinate, *è mestieri farne altri* per necessità di stato. Il contenuto del Governo e dell'amministrazione non si esaurisce nella pura esecuzione della legge." (Contuzzi: *Tratt. di diritto costit.*, p. 405-6).

"Gneist, o grande mestre, na sua grande obra de direito administrativo, divide as manifestações da attribuição regulamentar em tres ramos: decretos *independentes*, em que o poder executivo obra sobre si nos varios dominios constitucionaes da administração publica, ainda não occupados pela legislação; decretos *executivos*, cujo objecto é a applicação de normas geraes, enunciadas nas leis; decretos *autorizados* por deliberação legislativa especial (L'ammistraz. e il dirit. amministr. inglese. Trad. ital., vol. I, pag. 125).

Na Inglaterra, cujo organismo administrativo serve de termo ás deducções do sabio professor allemão, durante a maior parte do seculo transacto, como nos tempos anteriores, as leis tinham o mais accentuado caracter regulamentar. O campo reservado nos demais paizes á acção regulamentar do governo era alli dominado quasi exclusivamente pelos actos legislativos. Nos ultimos quarenta annos, porém, se abrio ao poder executivo ampla esphera de actividade nesse terreno, mediante clausulas de autorização, que habilitam a corôa a prover e innovar por decreto em assumptos até então commettidos privativamente á alçada tradicional da lei. Entraram assim em uso corrente no Reino Unido, que dantes quasi as desconhecia, as tres especies de regulamentos em voga no continente: os regulamentos independentes; os regulamentos de execução; os regulamentos delegados; (Cammeo, *Primo Tratt. Comp. di Dir. Amministrat. di Orlando*. V. III, pag. 121). Mas foi sobretudo na ultima dessas tres classes de regulamentos que essa mudança nos costumes e instituições britannicas assumio um desenvolvimento *sorprendentemente vasto*, autorizando o parlamento a Rainha a promulgar actos da feição mais caracteristicamente legislativa com relação ao commercio, ao direito de propriedade, á liberdade individual, reformando leis aduaneiras, reorganizando o almirantado, instituindo, extendendo, reforçando com poderes cada vez mais consideraveis a policia da hygiene. (Gneist, loc. cit. pag. 127 - 8).

"Desde que na propria Inglaterra essa elasticidade já se reconhece ao poder administrativo, bem se poderá calcular até onde vai ella em França, onde as sós restricções unanimemente observadas a tal respeito são as que definio Macarel: "Os regulamentos não podem nem crear poderes publicos, nem autorizar impostos, nem estabelecer penas, nem damnar aos direitos publicos dos cidadãos, nem estatuir-lhes, como quer que seja, sobre os direitos privados, senão para desenvolver os principios, cujas consequencias lhes confiar a lei". (*Cours de droit. administr.*, *v. I, p.* 50) — Raiga: *Le pouv. reglem. du president de la républ. p.* 72-85). Isso quanto aos regulamentos espontaneamente expedidos pelo governo em virtude da sua autoridade. Além desses, temos alli os chamados "*regulamentos de administração publica*", a saber, os em que o chefe do Estado obra por autorização, delegação ou prescripção do legislador.

"Ahi, contra os votos dissidentes de alguns publicistas notaveis, como Esmein e Berthlémy (*Revue Pol. et Parlém.*, jan., fevr., e ag. de 184), a doutrina geral, ainda não abalada, é que os regulamentos, assumindo physionomia legislativa, constituindo uma legislação secundaria, não estão submettidos ás barreiras ordinarias do poder regulamentar. (Macarel, tom. I, p. 52. — Batible: *Droit. publ. e adm.*, tom. III, p. 67 e seg. — Ancoc: *Confér.*, tom. I, 3ª ed., p. 124. — Ducrocq: *Cours*, tom. I, p. 85. — Laferrière: *Juridict. Administ.*, tom :I, p. 11, 434 segs. — Raiga: *Op. cit.*, p. 144-77). Em ultima analyse, um só limite se lhes põe: o de não violar as leis e respeitar os direitos adquiridos. — (Orlando: *loc. cit.*, p. 123).

"Não ha monarchia de tradições mais liberaes que a belga, e, comtudo, alli tambem se admitte que o rei actue, "*supprindo a acção do legislador*", quando lha delegar expressamente. (Giron: *Le droit admin. de la Belgiq.*, tom. I, p. 93).

"Note-se: não advogamos opinião nossa; cingimo-nos a registrar factos de notoriedade irrefragavel. Em presença delles, na praxe de *todas* as monarchias conhecidas, a noção, elementar a *todas* as constituições, de que os regulamentos se formulam para executar unicamente as leis, ficou reduzida a uma "*ficção*". (FUZIER-HERMANN: *La séparat. des pouvoirs*, p. 313.) Contra todos os esforços da theoria juridica, o principio das delegações reemerge sempre "como regra consuetudinaria, que surge naturalmente, quando as circumstancias a impõem". (RAIGA, *op. cit.* p. 156.)

"Não é tudo. Um escriptor de primeira ordem, num livro cheio de brilhantes pontos de vista e intuições de largo descortino, acaba de formular-lhe a theoria *juridica* em considerações dignas de estudo: "No que se chama *delegação*", diz elle, "delegação não ha se quizermos significar por esse vocabulo que, em certa e determinada occasião, se mettesse ao chefe do Estado o parlamento um poder privativo deste. Isto fóra de todo impossivel. O que houve foi um accordo entre o governo e o parlamento, ao fixarem a sua maneira de collaboração, ao estabelecer de uma regra geral. Esse accôrdo não é inconstitucional, pois, o que a constituição exige, é só a collaboração, e essa collaboração subsiste. Quanto, em uma palavra, uma lei formal incumbe ao presidente da republica, e este o acceita, lavrar um regulamento de administração publica, o que ahi temos, é a consagração expressa de um pacto quanto ao modo como se terá de effectuar a collaboração entre os dois orgãos. Assim, nos proprios assumptos em que a decisão costuma tocar ao parlamento, incumbindo ao presidente só a promulgação, é a fórma da collaboração o que se altera, e mui constitucionalmente. Ainda nessas materias se poderá entregar a deliberação ao chefe do Estado, mantendo o parlamento o seu ascendente. Collaboram destarte sempre os dois, nem a constituição rigida, nem a lei de competencia se infringem, e não ha *delegação*: (LEON DUGUIT: *Etud. de droit publ.* tom. II, p. 344-5.)

"Mas, valha, ou não, a theoria explicativa do illustre professor, certo é que as mesmas constituições rigidas, ainda no paiz que dellas nos offerece o exemplar mais eminente, não se lograram subtrahir a essa especie de necessidade, prevalecente hoje em toda a parte sob cuja força, cada vez maior, têm os parlamentos descarregado tamanha parte da sua tarefa no poder executivo. Os que no Brasil costumam profligar (e deste numero somos nós) esse desvio do rigor constitucional, apoiam a sua critica na opinião dos constitucionalistas americanos. Cooley: *Constit. Limitations*, p. 137 — J. Barbalho: *Const. Fed. Bras.* p. 50). Mas, se entre nós se conhecesse o direito administrativo daquella republica, veriamos que elle registra e *não condemna* a pratica tambem conhecida nos Estados Unidos das delegações legislativas. O mestre na materia, alli é Goodnow cuja lição, a proposito dos poderes administrativos transcreveremos: "Principal among them is the ordinance power which *innumerous instances*. Congress *has delegated* to the president and which the president may exercise as a result *of such a delegation*...

"The acts by means of which the president reform his duties are either of a general or a special charater. Those of a general charater are either regulations or instructions, the difference betwteen being that the former bind both the officials of the governement and *the citizens as a result of the fact that Congress has delegated to the President the power to issue them.*"

Frank J. Goodnow: *Comparative Administrative Law*. New York 1893 Vol. I, p. 72, 28, 29.)

"Noutro lugar, ainda:

"It has already been shown that ordinances" (decretos) "may be classified as independent, supplementary, and *delegated;* and that while, in monarchical governements, the executive has the right of supplementary and in same cases of independent ordinance, *in the United States the executive has simply the right of delegated ordinance.*" (96, v. II, p. 110 — 11.)

"De modo que, emquanto os theoristas brasileiros suppõem estar com o modelo americano, enjeitando os regulamentos *delegados*, ao passo que admittimos como irreprehensiveis os regulamentos independentes e os de execução, nos Estados Unidos o que rege, como se acaba de ver, é o principio diametralmente opposto, desconhecendo-se alli os regulamentos quer de execução (supplementary) quer de acção propria do governo (independente), e admittindo-se exclusivamente os regulamentos *delegados*, (delegated ordinances).

"Outra autoridade americana das mais abalizadas, o autor dos *Essays on Government*, livro dos mais notaveis na litteratura politica americana, testemunha, numa obra mais recente, o mesmo facto:

"In America the authority to make regulations *is delegated by the legislature cautiously*, and apart from such an express *delegation* no officer of the government has power to issue any ordinances with the force of law." (A Lawrence Lowell, *Governments and parties in continental Europe*. Boston, 1896, vol. I, p. 45).

"Ahi está como a nossa inexperiencia do regimen actual confunde e inverte a imagem do modelo, que tem em mira copiar. Habituados, sob a monarchia ao uso, pelo Governo, desses tres generos de regulamentos, onde cuidamos imitar o typo anglo-americano, é não fazer precizamente o contrario do que elle representa. Aliás, como os Estados Unidos offerecem á nossa escolha, juntamente, a theoria constitucional e a theoria administrativa, entre si oppostas, não nos parece que os nossos jurisconsultos adoptem o roteiro menos seguro, optando pela primeira, comquanto lhe duvidemos da força para resistir á torrente victoriosa dos factos, conspirados hoje em alliviar os parlamentos do excesso de sua tarefa, quinhoando cada vez mais largamente a administração na obra legislativa.

"Como quer, porém, que se opine sobre a questão *no que entende com o systema republicano*, é impossivel deixar de considerar-a resolvida quanto ás constituições parlamentares, cuja universalidade, assim na theoria como na pratica, e ainda entre os exemplares mais liberaes, como o belga, de que já nos occupamos, autoriza amplamente os regulamentos *delegados*. "Em *todos os paizes*", diz Goodnow "*in all countries*, the heads of the various executive departments and the various local authorities, have the right *of delegated ordinance*," (Op. cit., v. II, p. 111).

E, bem que entre nós varios theoristas do regimen imperial, inspirando-se no exemplo da Inglaterra, hoje por ella mesma refugado, e na ficção inscientifica da separação absoluta dos poderes, organicamente incondiliavel com a physiologia do principio parlamentar, averbassem de inconstitucionaes as delegações legislativas, o certo é que os grandes expositores do direito administrativo era sua mais alta expressão actual lhes tem comprovado juridicamente a legitimidade, e que, sob o Imperio do Brasil, o uso da faculdade regulamentar *delegada*, pela sua continuidade e pela sua amplitude, *constituio um verdadeiro direito consuetudinario*, cuja autoridade só negará quem desconheça a verdade, já agora elementar na sciencia politica, de que as constituições escriptas, ainda quando presumam da rigidez inculcada no tocante á americana, são dominadas, amolgadas e transformadas pelas constituições não escriptas, que a evolução da vida real lhes impõe.

"Na organização thesma do nosso direito privado tiveram grande parte esses actos da administração por mandato do parlamento: para a do nosso direito publico a contribuição delles foi, naturalmente, ainda mais desenvolvida. E, se olharmos em particular a das nossas instituições administrativas, nos certificaremos de que deve a existencia em sua maior extensão a essa especie de actos. De sorte que, se lhes contestassemos a validade, em nome de uma doutrina abstracta, de que os factos vão zombando no mundo inteiro, dariamos em terra com a construcção do nosso direito administrativo quasi toda.

"Ora, dada por lei uma delegação, até onde vão os seus confins? Até onde forem, evidentemente, os confins da intenção que a ditou, logicamente interpretada conforme o significado racional dos seus termos. Ha de ser *expressa*, é certo, *a delegação;* mas basta que o seja na redacção do seu enunciado. Tudo o que nelle se abrange, abrangido está na autorização, ainda que elle o não especifique. *Expressa* não quer dizer *especificada*. "A delegação para publicar um codigo commercial, por exemplo, não póde justificar a publicação de um codigo penal, e vice-versa." (*Tratt. Compl. di Dirit. Amministr.*, di Orlando, v. III, pag. 180). Mas tudo quanto razoavelmente se comprehender em a noção juridica de um codigo penal, ou de um codigo commercial, se ha de entender comprehendido na outorga dada para fazer um codigo commercial, ou um codigo penal.

"Semelhantemente, no poder que se delega para a reforma de uma repartição, ou de um serviço, não se autoriza cousa nenhum *além* do que interessar a essa reforma; porque *tudo* o que a interesse, está indubitavelmente autorizado *expressamente*. Porque, manifestamente, desde que os termos da autorização commettem, *sem reserva alguma*, ao Poder Executivo a reforma *toda*, nessa *totalidade* cabem todos os elementos, partes e condições da reforma. E que significa *reformar* uma administração ou um serviço? Dar-lhe organização nova. Com que fim? Com o de aperfeiçoal-o, grangeando-lhe a maior somma possivel de melhoramento. Reformar é, portanto, melhorar, reorganizando. Ora, toda a reorganização de um serviço tem dous aspectos essenciaes, ou consta essencialmente de duas partes: a systematização das funcções e a selecção do pessoal. Logo, dentro está da reforma autorizada o Governo, emquanto cuidar racionalmente de melhorar o serviço, cuja alteração lhe confiou a legislatura, no jogo das suas funcções e na qualidade dos seus agentes.

"Tem de attender a ambas essas exigencias, mas á segunda ainda mais do que á primeira: dar ao trabalho o melhor regimento é muito, mas ainda mais é dotal-o de um corpo de empregados capaz."

Assim fallou o immortal constructor do direito constitucional brasileiro.

Astolpho Rezende.

IDÉAS PEDAGOGICAS

I

Até hoje, não nos lembrámos de, sequer uma vez, ainda que muito rapidamente, havermos aberto livro ou revista dedicada á pedagogia.

Tal não significa entretanto que nos julguemos desprovidos da capacidade de apreciar umas quantas questões pedagogicas bem da alçada do criterio e da sabedoria communs.

Não ha nisto o menor desejo de parecer original, mas tão só a difficuldade em aceitar sobre pedagogia regras diversas das que advêm da experiencia do magisterio, das recordações dos primeiros tempos de estudo e principalmente do bom senso.

Demais, sempre sentimos uma invencivel antipathia por tudo o que diz respeito a escolas philosophicas, e a toda a interminavel série de cangas intellectuaes a que o espirito se veja na imminencia de se submetter.

A melhor philosophia é sempre incontestavelmente a nossa, o mais sabio dos guias, o senso commum; os livros que esboçam systemas, podem e devem vir depois, para completar e robustecer o raciocinio.

A experiencia do magisterio tem nos ensinado que a maxima necessidade do ensino no Brasil está precizamente naquillo em que menos parece haverem insistido as autoridades com a grave responsabilidade da instrucção.

Votam-se leis, fazem-se reformas, reunem-se congressos, e continuamos sempre, professores e estudantes, a braços com a grande falha, — a carencia de livros didacticos de valor razoavel.

Todos os annos publicam-se obras indicadas pelos conselhos de instrucção, a estudantes deste ou daquelle estabelecimento, mas a facilidade com que vão sendo substituidas por outras, nem sempre melhores, prova, sem duvida, o descaso com que agem aquelles, quando cuidam em semelhante materia.

O mal por isso não advem tanto da inexistencia de taes livros, como do seu precario valor intrinseco, ou por outra, de não nos havermos compenetrado sinceramente de que ahi é que está a grande falha.. Dir-se-hia, num devaneio de linguagem, que os responsaveis pelo ensino no Brasil, fallam em livros didacticos, por méra convicção theorica, mas não intimamente sentida e apprehendida no exercicio do ensino quotidiano.

O estudante brasileiro que trabalha para viver, frequenta bibliothecas, lê revistas, manusea, ás vezes, tratados acima das suas forças, toma aulas a collegas mais adiantados, já affeitos ao methodo do professor, e não raro finalmente, sahe-se mal no exame, quando não morre de tuberculose.

Em situação mais embaraçosa ainda fica o examinador. Este não publicou compendio sobre a materia, entre outros motivos, devido á instabilidade dos programmas, d'ahi condescender em erros passiveis de reprovação em situações normaes.

Haja no Brasil livros didacticos dignos de tal denominação, e não haverá no mundo estudante mais applicado que o brasileiro; emquanto, porém, semelhante necessidade estiver de pé, outra cousa não valerão as reformas senão para crearem lugares destinados á lista, em todos os tempos grande, de gente desempregada. O livro didactico é o coroamento da obra, o alicerce é o programma uniforme. Cada escola official ou officializada adopta programmas de ensino approvados pela respectiva congregação, que não obstante, em regra, vota, sem pestanejar, de accôrdo com o professor da cadeira.

Um estudante transferido, no meio do anno lectivo, de qualquer estabelecimento de ensino para outro congenere, vai, não raro, deparar com programma diverso, quando não se vê forçado a adquirir novos livros e a esquecer, por desnecessario, tudo o que já houver aprendido.

Da mesma forma por que ha padrão do numero de disciplinas e seus respectivos lugares nas varias series do curso, assim tambem deve, haver, para todas as escolas officiaes ou officializadas, programma uniforme destinado a cada cadeira ou secção.

Si algum professor sentir-se intellectualmente constrangido em face do programma que vier de ser adoptado, nem por isso se lhe ha difficil, segundo, fazer-lhe a crença e preencher-lhe as deficiencias.

Tal hypothese aliás, não é facil de se verificar, uma vez que a elaboração de programmas resulte de entendimento previo entre professores da mesma secção, embora de institutos diversos.

Discordando porventura os alludidos professores, então deve agir, como arbitro, o Conselho Superior de Ensino.

Creado o programma official, a litteratura didactica, é facil de prever, ha de tomar vulto surprehendente, e talvez nem siquer, seja mais necessario o compendio.

Ao livro didactico pode anteceder, sem esforço, a revista de natureza identica, collaborada por professores e mesmo por estudantes...

Nunca nos esquecemos da sofreguidão com que temos visto estudantes procurar, como o mais precioso auxilio, revista ou jornal, onde por acaso haja artigo de professor sobre ponto do programma.

O professor de agora não escreve sobre a disciplina, livro ou artigos, exactamente por ter o presentimento de ir gastar o tempo em assumpto a ser em breve tempo desprezado, como materia extra-programma.

Ainda insistindo sobre programma e livro didactico, é patente a falta de tacto com que agimos a respeito.

Passemos ao concreto, ao exemplo.

Temos sobre a mesa uma grammatica portugueza elementar, excellente livrinho, onde muito seriamente, e, logo que possa, ha de voltar á carga, insistindo na orientação do seu credo.

Faz-se mistér, na elaboração do programma de Instrucção Moral e Civica, não confundil-o com o da ethica. Nesta ensinam-se os fundamentos philosophicos da moral, naquella a do paiz, no Brasil a brasileira, alludida vagamente no art. 72, § 5º, onde se prohibe qualquer offensa á *moral publica* e ás leis.

Refere-se o paragrapho a cemiterios, mas, intelligentemente interpretado, a tudo o mais; assim é que o Codigo Civil, (lei ordinaria é verdade, mas em certos casos interpretativa da constituição) no artigo 17 da lei de Introducção, tratando de leis e sentenças extrangeiras, dá-lhes validade no paiz, comtanto que não offendam a soberania nacional, a ordem publica e os *bons costumes*. Quer isto dizer que a Constituição brasileira e a lei civil implicitamente declararam que a moral brasileira existe, com feitio proprio. Em que pese a unidade dos preceitos visceraes da verdadeira moral, todo o povo que se respeita adopta uma moral sua, e o Brasil ainda não abrio mão disto. Tudo portanto que o mundo crystallizou, por obra e graça de Jesus Christo e seus Apostolos e constitue invariavelmente o cerne da moral brasileira, não póde, sem attentato á Constituição, ser infringido pelo programma da alludida disciplina.

Este consequentemente, na medida do possivel, em face do laicalismo do estado, ha de se inspirar no Decalogo, o nosso fundamental codigo de honra, e em prescripções correlativas, sob pena de constituir irrisorio modelo de vulgaridades ethicas, ou grosseiro assalto á civilização e á moral brasileiras, á ultima citada com respeito no artigo 72 da Constituição na Lei Civil.

Feito isto, nada mais justo que, expondo o ponto relacionado á philosophia de sua predilecção, sustentar o docente o seu modo de ver; em todo o caso não ficará o estudante adstricto ao sectarismo do mestre.

Como complemento, faz-se mister, que aos exames destas disciplinas, esteja sempre presente um fiscal nomeado pelo Departamento de Ensino, afim de impedir que o examinando, sob o temor da reprovação, se veja forçado a dizer, por exemplo, que a alma é o conjunto das funcções cerebraes.

Desta forma, realizada a liberdade de consciencia, e, o que é mais serio, as cadeiras de Instrucção Moral e Civica, Logica e principalmente Psychologia, de alcoviteiras do materialismo, pois este fol lhes o objectivo sinistramente preparado, tornam-se, com satisfação geral, as legitimas orientadoras do espirito.

E' fóra de duvida que a Historia tambem se presta, em certos casos, a finalidades tão suspeitas quanto as demais referidas, entretanto não se lhe pode tirar o caracter de orientadora de povos, aliás a sua razão de ser fundamental, nem é facil fazel-a, a exemplo do que succede com as outras tres disciplinas, um tão docil instrumento de objectivos suspeitos de cathedraticos.

A Historia, tanto pode ser uma chronologia acompanhada de critica, como uma simples critica; o primeiro aspecto constitue a materia do curso gymnasial, o segundo não deve ser permittido, senão nas chamadas academias de altos estudos.

As revoluções trazem commummente em seu bojo, uma verdadeira cornucopia de hydras.

A liberdade de consciencia, a separação entre a Igreja e o Estado e outras chamadas reivindicações sociaes, tinham na essencias por finalidade, arrazar ou igualar tudo, afim de que fossem postos em pratica os planos sinistros dos seus pregoeiros.

Quer dizer que a liberdade de consciencia era apenas o trajo de rigor com que se vestia um truque. Á gente sensata cabe a missão hygienica de entrar de fronte alçada em meio á confusão, e agir energicamente para que as reivindicações se realizem na verdade.

A liberdade de consciencia está em perigo proclamam em altas vozes os materialistas, quando vêem por terra os seus planos; pois, se assim é, façamos nossas as suas palavras para nos pormos a salvo, dos seus assaltos, das suas tropelas, das suas petulancias.

Porfirio Soares Netto

A nova concepção da Geographia

Conferencia de abertura do Curso Livre de Geographia, inaugurado pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro aos 25 de Maio de 1926

SCIENCIA ANTIGA E MODERNA

Erich Obst, uma das maiores autoridades nos assumptos de que se preoccupa a nossa sociedade, disse, ao firmar em 1923 um artigo no *Prenssische Jahrbuch*, que "a geographia é, ao mesmo tempo, uma das sciencias mais antigas e uma das sciencias mais modernas".

E ele tinha razão!

Deixando sem maior exame — por agora — a asserção de ser a geographia "uma sciencia", é fóra de duvida que ella é uma das mais antigas e uma das mais modernas.

Egypcios, assyrios, babylonios, possivelmente outros povos orientaes, mas, em especial, gregos e romanos, fizeram a "descripção da superficie da Terra", narrando a seu geito e com technica ás vezes bem preciza, o conhecimento de então, e, mais do que isto, provocaram elles mesmos, pela força de suas repetidas conquistas, o alargamento da área occupada por povos civilizados e crearam, portanto, novas zonas de estudo. Tudo isso leva-nos a poder considerar a geographia uma das sciencias que o homem ha praticado desde os mais remotos tempos. Teria sido companheira de berço da astrologia e da geometria.

Com o segundo Plinio e com Ptolomeu, os romanos emprestam-lhe uma feição utilitarista e pratica. Os assumptos geographicos são por elles encarados sob o prisma de vantagens immediatas, quer para o commercio quer para a administração. Tudo visa informes que possam mostrar qual o melhor caminho para novas conquistas.

Os gregos, ao contrario dos romanos, sempre bem dotados á geographia um caracter mais especulativo: procuravam encadear os phenomenos em exame de um modo algo philosophico e racional. Podem, assim, os sabios da Hellade ser considerados verdadeiros pioneiros da geographia moderna, como, com justiça, são vistos como os precursores de varias outras sciencias.

E esta geographia moderna, que se está desabrochando sob os nossos olhos, tem caracteristicos tão bem definidos, tão nitidos, e, principalmente, tão differentes dos que foram utilizados pelos geographos, até os meiados do seculo 19, que Obst tem carradas da razão em declarar que ella é a mais nova das sciencias contemporaneas. E' coeva da physicochimica, cujas descobertas estão revolucionando os dominios das sciencias experimentaes exactas; é quasi da mesma idade da metapsychica, que está pondo em ebulição os espiritualistas e os scientistas puros, assombrados com o que se desvenda por meio do ectoplasma, da dupla visão e da levitação dos objectos pesados.

O que distingue a geographia com as suas roupagens modernas, da geographia vestida pela moda antiga, é que ella não se occupa simplesmente, seja de um modo secco e dogmatico, seja de uma maneira colorida e poetica, da mera "descripção da superficie da Terra." Ao contrario. Depois, principalmente das seguras directrizes que lhe deu Davis, procura dar a "explicação" do que se passa sobre a Terra. A geographia não descreve apenas: explica. Não se preoccupa, a geographia moderna em indicar a altura dos morros, o comprimento dos rios, a area das bacias, a população exacta das cidades. São dados que mudam, que variam, que se alteram, que só podem ser guardados de cór. E o que de cór se aprende, depressa se esvai da memoria, como a agua escorre de um reservatorio furado, e ao fim de algum tempo está totalmente esquecido tudo quanto foi adquirido por um tal processo. Decorre disso o successo fugaz das crianças que começam a estudar geographia, e a lembrança vaga que mais tarde têm de cousas innumeras "que souberam e não sabem mais". Dahi, a despresivel collocação que á geographia fica sendo dada por toda gente, que a estudou por tão barbaros processos. Ora, "essa" geographia está hoje apagada no conceito dos scientistas. Foi substituida por uma outra, nova, moderna, tonificada, que guarda de semelhança com a antiga quasi que só o nome; uma geographia em que se raciocina, que "explica", que induz,que deduz, que "prevê" factos physicos e acontecimentos sociaes; uma geographia que tem, portanto, todos os caracteristicos de uma verdadeira sciencia; uma geographia de que podemos determinar as origens no seculo passado, nas obras de Humboldt e Karl Ritter, que se consolidam com Peschel e Ratssel; que se alargou com Davis, com Dubois, com Vidal de la Blache; com Henderson, com Richtofen, com Supan, com Hethner, e de que hoje são sacerdotes conhecidos os Pencks, os Brunnes, os Hunddington, os Maull, os Obet, os Vallaux. Uma geographia que está pera a antiga na mesma proporção da astronomia para a astrologia; da biologia para a historia natural; da chimica para a alchimia.

Hoje em dia, a pesquiza geographica tem mais largos horizontes do que tinha, quer na antiguidade e na Idade Média, quer mesmo nos tempos contemporaneos, por aquelles que não conseguiram se libertar ainda do enfadonho "descriptivismo". Os verdadeiros geographos modernos se sentiriam amesquinhados nas suas funcções, se tivessem objectivos tão restrictos para seus estudos.

Um dos primeiros passos na nobre direcção hoje trilhada foi dado, como dissemos, pelo Barão von Humboldt. Desvendando a correlação entre o typo de vegetação de cada região e as respectivas condições climatericas, Humboldt realmente fixou o ponto inicial de uma série de estudos verdadeiramente geographicos.

A planta não nasce senão onde póde "nascer", e, ainda mais, o ambiente physico lhe modifica tão radicalmente a physionomia que aqui se atrophia e mingua, para acolá se tornar magestosa e linda.

Em cada região da Terra onde as condições de calor e humidade forem as mesmas, haverá sempre o mesmo typo florestal. A Hylea da Amazonia tem o seu similar na floresta exhuberante do Congo, ambas na zona equatorial humida. Os climas seccos géram por toda parte estépes e desertos. Todos esses factos são determinados com rigidez mathematica. Póde-se prevêr onde apparece um deserto ou onde surge uma floresta, com rigor scientifico igual ao que nos dá a physica ou a chimica.

Os trabalhos de Humboldt não são, porém, de botanica; são de geographia. A botanica, assim como, aliás, a zoologia, estuda factos, fenomenos, especies, nos seus caracteres morphologicos e physiologicos. A investigação dos caracteristicos geraes das "associações" botanicas é, porém, do puro dominio da geographia, pois ahi o que se tem em vista é examinar o comportamento de todas as plantas, não importa de que familia, sob a influencia meteorologica reinante em certas e determinadas "localidades". Desde que o phenomeno depende, para se realizar, de uma "localização", elle é geographico. Quando os botanicos abordam taes questões, fazem-n'o escapulindo á sua propria esphera de acção e invadindo a da geographo. Este, a seu turno, se entra a querer classificar cada vegetal ou cada animal que encontra, perde o ponto de vista de conjunto, de "local", que é o seu, para se tornar um especialista, não na sua sciencia, mas naquellas em que deve ser hospede.

O geographo preciza ter da botanica ou da zoologia — como aliás de muitas outras sciencias — um sólido conhecimento propedeutico; apenas isso, isso apenas e nada mais.

A genial observação de Humboldt, de perceber que existia uma correlação estreita entre as plantas e o meio, "conforme o lugar", applica-se tambem aos demais seres vivos. Nenhum fica que escape á regra. Os animaes, por isso que são dotados de autolocomoção, parecem ter a ella menor subordinação. Lembremo-nos, porém, que o só facto de fugir um animal de lugares menos favoraveis á sua vida é já uma concludente prova da influencia que o meio está exercitando. Percebendo ou emigrado, o animal prova tanto a influencia do meio, como a elle se adaptando.

Haeckel, que era principalmente um biologo naturalista, quiz constituir para tal ramo de estudos uma sciencia á parte, e denominou-a "Ecologia", definindo-a como "a sciencia que estuda as relações mutuas de todos os organismos, vivendo em um só e mesmo lugar, e sua adaptação ao meio que os cerca". Com a feição nova que tomou a geographia, a Ecologia de Haeckel passa a ser um dos seus capitulos, e capitulo dos mais importantes.

O HOMMEM, COMO AGENTE GEOGRAPHICO

Da mesma fórma o homem.

O homem, tendo embora sobre os outros animaes a propriedade de uma intelligencia mais desenvolvida, não está menos sujeito ao solo e ao clima que os demais seres vivos. Nas épocas pre e pro-historicas teria sido excessivamente irriquieto e nomade, precizamente para fugir ao "meio", contra o qual não podia lutar. O homem é, na phrase de Ratsel, um *wurshiger Tier*; é, na essencia, nomade. E tão nomade é, reflictamos bem, o beduino que estadea os desertos, em constantes correrias, como o povo agriculto que abandona um campo de mandioca para plantar um outro mais além. A differença consiste apenas na velocidade da deslocação. Essa deslocação — digamos o nome — essa "emigração" se dá sempre, quer com o homem, quer com os outros animaes, quando não conseguem se adaptar ao ambiente em que forem chamados a viver.

Vê-se assim que as "migrações" de animaes, em geral, e do homem mais particularmente, têm cousas typicamente geographicas. Geographicas são tambem, por outro lado, as adaptações que soffrem animaes e povos quando acabam supportando o peso decisivo do meio physico, que deixa nos individuos e nas agglomerações signaes indeleveis.

Quasi que contemporaneos das obras de Humboldt (1769-1859), são os trabalhos de Blumenbach (1775), assentando as bases de uma classificação das raças, segundo o criterio geographico e a *Tiergeographie* de Zimmermann (1778). Sente-se assim que essa geração de sabios veio estabelecer em definitivo os principios racionaes da sciencia geographica, libertando-a da mesquinha restricção descriptivista, a que estivera até então subordinada.

Os horizontes da moderna geographia clareiam-se porém de modo definitivo com o apparecimento das theorias de Karl Ritter, expostas na sua *Vergleichende Erdkunde*, que é, aliás, tambem um contemporaneo dos autores que acabamos de citar.

O trabalho de Ritter foi bem o de um verdadeiro e erudito historiador. Isso contribuio para que a geographia fosse, depois do apparecimento dessa monumental obra, considerada por alguns como um méro auxiliar da historia, caracter differente do que ella tem, e do que lhe queria dar o proprio Ritter. Voltava-se devido a esta interpretação a tirar á sciencia geographica a sua feição de independencia.

Procurando-se subordinal-a, ora a este, ora aquelle outro ramo de saber scientifico, os proprios geographos diminuiam — pensando alargar o campo de acção da sciencia de que se tinham feito cultores.

Assim tem sido, mais ou menos, até hoje. E assim tem sido porque á geographia se vai ter por dous caminhos principaes. Ora é o geologo que, esmiuçando a Terra, na sua contextura petrographica e em varios outros accidentes geoestaticos e geodynamicos, é levado ao estudo da morphologia geographica; ora é o historiographo, que, accumulando detalhes sobre a vida preterita da humanidade, chega a imaginar as varias paizagens physicas e culturaes em que o homem se agitára, e passa, portanto, a se preoccupar com problemas de anthopogeographia. Os que expontaneamente chegam, por uma ou por outra de taes estradas, ao dominio da geographia, acabam dando maior valor e maior importancia ao detalhe que lhes servio de fio conductor. Os geologos, como Richtofen, Suess, Supan e Martonne, que se fazem geographos, attribuem ao estudo da parte physica do globo o escopo primordial da geographia. Os politicos, os que antes tinham sido economistas e historiadores, do typo de Vidal de la Blache, attribuem por irrefragavel suggestão, aos problemas ethnographicos e humanos, o maior relevo na geographia. Nem estes, nem aquelles têm razão. A geographia não é apenas a geographia physica, como não é apenas a geographia humana. "A geographia é a ligação estreita e indissoluvel entre o solo e o homem".

Todos aquelles, portanto, que dão um caracter dualistico á geographia acreditando que qualquer pessoa que estude ou apenas a geographia physica ou apenas a geographia humana, seja um verdadeiro geographo, erram, pensamos nós. Póde a pessoa se especializar neste ou naquelle ramo da sciencia. O que não póde é, ao conceber phenomeno geographico, lidimamente geographico, em sua totalidade, abandonar a ligação estreita que existe entre homem e meio physico. A concepção moderna da geographia tem, por força, de ser monistica, como tão bem precizou Banse, dizendo que "die Geographie ist die einheitliche Philosophie der Erdhnelle" (a geographia é a philosophia unitaria do envoltorio terrestre).

Temos para nós que Ratsel foi quem viu com mais clareza os objectivos da geographia. Lendo-se

Esta definição não é a unica que se tem dado de geographia, nem será talvez a melhor. A nossos olhos ella tem a belleza que para a coruja offerecem os proprios filhos: — é nossa. Foi articulada por nós, oração a oração, palavra por palavra. As diversas phases da sua gestação assistio o nosso prezado amigo e illustrado collega Professor Ferdinando Laborlau, pois nasceu ao tempo (faz agora pouco mais de um anno) em que morámos juntos em um mesmo quartinho.

E' possivel que ella não seja intrinsecamente nossa, porque afinal nada mais é do que a traducção em uma phrase da maneira pela qual os mestres da geographia moderna a ensinam, evitando muitas vezes definil-a, co mrecelo talvez de irritar demasiado o tradicionalismo sempre poderoso. E' possivel ainda que ella seja mais obra do nosso sub-consciente supersaturado da leitura de innumeros autores que se occupam da questão, do que mesmo um producto da nossa intelligencia. Valha em tudo isso a nossa boa fé.

Ha tantas definições da geographia que é quasi uma ousadia dar mais uma, quiçá menos perfeita e menos eloquente. Poderiamos citar aqui varias, de autores acclamados, mas para que? Ellas são bem conhecidas, e impossivel para nós será cital-as todas. Aquella que talvez mais concretisa o pensamento antigo, corporificada em uma phraseologia moderna, é a de Richtofen: — "geographia é o estudo da superficie da Terra", o que equivale quasi a ess'outra, repetida em todos os compendios elementares que declaram ser a "geographia a sciencia que trata da descripção da superficie da Terra e de tudo quanto nella se contém". O nosso presado amigo e mestre, o Prof. Delgado de Carvalho, diz que "a geographia é a descripção da Terra especialmente em relação ao Homem." Alguns autores allemães são, porém, mais ousados: atiraram-se em um vôo amplicissimo e proclamam, com Rathe, que a geographia é nada mais nada menos que a *Erdwissenschaft*, isto é, a "Sciencia da Terra", não se contentando com a designação já vasta de Ritter, que a denominava *Erdkunde*, ou seja, "o estudo da Terra".

Todas essas tentativas de designar a sciencia de Humboldt peccam pela vastidão pomposa que lhe querem dar. A geographia assim definida seria afinal inaccessivel ao commum dos mortaes, pois exigiria um saber encyclopedico, que os homens de hoje não podem possuir. Os geographos teriam de ser da cathegoria dos *Ubermenschen*, da altura dos super-homens de Nutzoche. Isso é demais para nós!

A designação que propomos tem a vantagem — quer nos perecer — de ser mais modesta, pois delimita para a geographia certo e determinado campo de actividade. Não é pomposamente a "Sciencia da Terra", nem mesmo, mais modestamente, a "Sciencia de tudo que se passa á superficie da Terra"; é menos do que isso, mas é qualquer cousa de preciso e rigoroso como indica o nosso enunciado, que abrange o definido, apenas o definido, mas todo o definido.

Como o fazemos, o quadro de actividade da geographia não é vago, arbitrario, indeciso, mas fica clara e rigorosamente caracterizado.

Não trata a geographia do estudo nem do sólo, isoladamente, nem isoladamente do clima ou do homem. O estudo do sólo é feito pela geologia e pela agronomia; o do clima pela meteorologia; o do homem pela biologia e pela sociologia. Do que se occupa a nossa sciencia é da acção que cada um dos tres factores exercita sobre os outros da reacção que recebe. A resultante de todas essas acções e reacções compostas em um symbolico polygono de Varignon, dá a resultante geographica de cada momento historico.

A geographia não se póde confundir portanto nem com a geologia nem com a sociologia, nem com a meteorologia. Depende dellas, por um lado, e, por outro, a ellas presta auxilio.

A GEOGRAPHIA E A HISTORIA

Não coincide tampouco com a historia. Cada época historica tem a sua physionomia anthropogeographica ou geopolitica. A rapida passagem de todas essas "vistas photographicas" deixar-nos-ha na retina intellectual a impressão da perspectiva historica.

A geographia se occupa de estudar factos, phenomenos, occorrencias e relações em um dado espaço da Terra; a historia se destina a estudar esses diversos quadros em tempos successivos.

Vê-se, a geographia se subordina á Historia, nem esta áquella. Auxiliam-se: completam-se uma á outra. "Wie heute Gegenwart ist wird morgen Geschichte sein", disse o com razão Ratsel. Não menos exacto é o conceito de Herder de que a "historia é como que uma geographia posta em movimento". (Geschichte ist als eine in Bewegunggesetzte Geographie).

A geographia estuda uma dada "photographia" de um longo film cinematographico; a historia deduz as leis que resultam do movimento rapido de todas essas vistas, ou seja, estuda o film em si.

A differença que se quiz estabelecer entre a geographia e a historia é fallaz. Cada qual volta ao seu lugar desde que o observador queira reflectir sobre as respectivas areas de actividade.

Aliás a geographia tem, como dissemos, identicas correlações com varias outras sciencias das quaes recebe e ás quaes presta importante auxilio, sem que por isso seja, um *carrefour* das sciencias.

Houve, de facto, uma tendencia ha alguns annos atraz de querer que a especialização geographica fosse feita tomando cada geographo, para arena de investigação, um dos capitulos de geographia geral. Isso deu lugar a que os geographos se embarafustassem pelas casas alheias e acabassem fazendo má figura. E' que nenhum delles podia ser tão arguto em botanica, como um botanico, nem um zoologia, como um zoologo, nem um commercio, como um economista. Pelo facto de precizar se utilizar de variados conhecimentos das mais diversas sciencias não seria preciso que o geographo se tornasse tão profundo como qualquer desses especialistas.

O geologo fornece ao geographo os dados de que esta precisa sobre a natureza petrographica da região, sobre as occurrencias mineraes, sobre os vieiros; da leitura das cartas geologicas saberá o geographo tirar as informações de que se irá utilizar, quer sobre as dobras e falhas dos terrenos, quer sobre as synclinaes e anticlinaes; quer sobre o trabalho da erosão, erupções vulcanicas e movimentos erogenicos. Depois, por si, baseado nisso, concluirá, já na qualidade de geographo, da evolução morphologica ou economica do paiz.

Da botanica e da zoologia receberá todos os informes sobre as familias de plantas e animaes; mas irá examinar, elle mesmo, no local, o modo como estão ellas associadas, quaes as suas possibilidades de exploração e commercio.

Dados meteorologicos e de geophysica lhe serão de utilidade para o estudo e classificação dos climas, bem como sobre as influencias que esses mesmos climas estarão em situação de exercitar sobre o homem e para ter uma impressão de conjunto que só geographo estiver estudando.

A ethnographia lhe porá nas mãos o *dossier* humano; as varias raças e grupos que as circumstancias reuniram naquelle espaço de terra, a cuja descripção se entregou. O geographo deverá saber manipular essa papelada ethnographica, sem que allás se tenha elle mesmo mergulhado em estudos de anthropologia da região, senão para ter uam impressão de conjunto que só o exame visual "in situ" póde dar.

De valor não menor são os dados estatisticos de toda sorte que sobre população commercio, industria, agricultura, lhe possam ser fornecidas pelos serviços demographicos. Isso não significa que o geographo se tenha de transformar em um estatistico, e, ainda menos, em um agricultor ou em um commerciante.

Reunidos, compilados, enfeixados, na sua mão, todas as varias informações terá o geographo a documentação indispensavel para fazer o seu trabalho de synthese. Trabalho de alta e enorme valia, a que poucos se podem abalançar. E' que mesmo sem se tornar um detalhista de cada um desses departamentos scientificos, o geographo neccessita ter uma grande variedade de conhecimentos geraes, rigidamente argamassados por uma cultura propedeutica pouco vulgar.

Durante algum tempo o escopo dos grandes geographos esteve reduzido a poder achar as grandes leis da sciencia geographica. Alcançada com Ratsel e seus discipulos, confessos ou camouflados, essa etapa, ficaram sendo sabidos os principios fundamentaes da nova sciencia.

Cremos bem que todas as leis geographicas ainda não estão descobertas, mas as essenciaes já são conhecidas. O que se torna preciso agora é retomar as geographias especiaes e refundil-as em moldes modernos. Pode-se dizer que quasi todas, sinão todas, as regiões da Terra estavam conhecidas pelo modo descriptivista antigo, trabalho herculeo esse executado de modo brilhante, mas com feição passadista, por Elysée Reclus, na sua "Geographie Universelle". Precizo se torna agora recomeçar o estudo, á maneira scientifica moderna. E' esse o programma que se impõe aos geographos de todo o Universo. A elle se refere o Prof. Erich Obst, da Polytechnica de Hannover, na monographia que citamos ao iniciar esta conferen-sia. Não é outra cousa o que lembra o illustre presidente da Royal Geographical Society de Londres, no seu discurso de 1923, quando diz que "o estudo da geographia deve ser feito por artistas, capazes de lhe narrar as bellezas e por naturalistas que lhe devassem leis essenciaes, tudo isso applicado em detalhe para cada região da Terra".

O campo de investigação que é dado ao Naturfurscher da geographia nos tempos de hoje, é dos mais elevados, nobres e difficeis. Têm os geographos de fazer agora a systematica da geographia. E' papel analogo ao que têm botanicos, zoologos, geologos, mineralogistas, naturalistas, emfim, de todo o mundo. Cada paiz, cada região,cada continente, será o campo de novas pesquizas methodicamente orientadas. E na geographia esse trabalho terá de ser sempre renovado, de tempos a tempos, porque, de seculo em seculo, ou de quartel de seculo em quartel de seculo, a paizagem geographica muda, sem duvida, de physionomia, politica, e ás vezes mesmo, de physionomia physica. Ainda mais. Como nas outras sciencias naturaes, o exame de cada "especie" geographica isto é, de cada região tem de ser articulado no quadro geral dos conhecimentos para controlar os resultados das leis já conhecidas e permittir a descoberta de novas leis. O trabalho dos geographos é, pois, continuo, ininterrupto e sempre brilhante.

No Brasil tudo está por fazer e seria um prazer e uma honra que fossemos nós mesmos os geographos do nosso paiz. Se não tomarmos a dianteira, outros virão. Outros já estão vindo, com mais amor ao trabalho, com mais base scientifica, com mais audacia, com mais ambição de renome e farão o nosso trabalho.

Everardo Backeuser.

CARTA DE PORTUGAL

LISBOA, 30 de Abril de 1926.

No salão nobre dos Paços do Concelho, inauguraram-se no dia 2 os trabalhos do Congresso Internacional Olympico. A' sessão presidio o Chefe do Estado, secretariado pelo Ministro do Interior e pelo Presidente da Commissão Executiva da Camara Municipal, que leu um breve discurso de saudação, em francez, aos membros do Comité Olympico.

Respondeu-lhe o Sr. Conde de La Tour, delegado belga, que proferio o seguinte discurso:

"Sinto-me verdadeiramente commovido pelo amavel acolhimento com que Portugal recebe os membros do Comité Internacional Olympico, os quaes se sentem felizes por terem acceito o convite para celebrar em Lisboa a sessão de 1926, tanto mais esse convite nos foi transmittido pelo nosso querido collega, o Conde de Penha Garcia, de quem ha muitos annos apreciamos a alta competencia e dedicação.

Ao Chefe do Estado Portuguez, que quiz honrar este acto com a sua presença, dirijo os meus sinceros agradecimentos. As suas palavras têm para nós a dupla autoridade que deriva da sua alta posição social e da sua competencia universalmente conhecida, quer nos dominios da Sciencia, quer em particular nos da Pedagogia.

Ao Presidente da Camara Municipal cujo nome é bem conhecido nos dominios da Assistencia e da Hygiene, dirijo tambem as nossas saudações, que traduzem o nosso reconhecimento á cidade de Lisboa.

O nome da capital portugueza ficará celebre nos fastos do C. I. O., pelos mesmos titulos que os de Paris, Lausanne, Roma e Praga, pela importancia das decisões que deveremos tomar durante esta semana.

Não occultarei o valor que ligo á apreciação que acabo de ouvir da obra realizada pelo C. I. O., desde a sua fundação.

Entregues ao nosso proprio julgamento, correriamos o risco de exaggerar os resultados obtidos. Posta, porém, de lado esta causa de erro, a que devemos attribuir os resultados obtidos? Ao nosso valor pessoal.

São tão numerosos os criticos que se empenham em provar o contrario, que julgamos poder acreditar que o devemos principalmente ao modo de recrutamento do Comité, á sua perennidade, á absoluta independencia dos seus membros, ao afastamento de todas as intrigas que são inherentes ao systema electivo.

Isto vos explicará até que ponto nos são caros os principios basicos da constituição do Comité, e quanta prudencia é necessaria para rever a nossa carta organica.

Muita razão teve o Barão de Coubertin em confiar ás Federações Internacionaes toda a parte tecnica dos Jogos Olympicos e em reconhecer, como nós proprios, a utilidade de uma estreita collaboração com elementos jovens, activos, sempre prestes a trazerem idéas novas, que beneficiariam de serem amalgamadas com os nossos velhos principios no cadinho do Olympismo. Será por isso que nós estudaremos o voto emittido em Praga pelas Federações Internacionaes, com um forte desejo de o solucionar.

Precizamos, comtudo, precaver-nos contra os rhetoricos pairadores e improductivos, e buscar sobretudo a creação de um organismo capaz de crear um programma definitivo dos Jogos Modernos, que seja ao mesmo tempo desportivo e pratico.

Foi esta a herança que nos legou o eminente predecessor, e a maior homenagem que os seus antigos collaboradores, alliados aos homens de desporto de todas as raças e de todas as condições, lhe podem tributar, é, certamente, a de, unidos, guiarem no caminho do progresso o adolescente a quem elle deu vida e hoje caminha virilmente a passos de gigante.

Para qualquer lado que lancemos os olhos avistamos provas de actividade do Olympismo. Seduzidas pela idéa olympica, as Republicas da America Central inaugararão no mez de Outubro o cyclo dos seus Jogos pre-Olympicos, com a esperança de terem em 1928 athletas capazes de lutar em Los Angeles.

Animados pelo exito dos jogos de Chamonix, os adeptos dos desportos de inverno decidiram por sua parte celebrar daqui por diante o inicio de cada Olympiada.

E' grande a minha alegria de apreciar este primeiro ensejo depois do Congresso de Praga, para lhes dizer quanto nos sentimos felizes por contar os desportos de inverno no quadro dos jogos Olympicos. São estes desportos daquelles que necessitam não somente grande dispendio de força e de destreza, mas tambem muita coragem e resistencia.

De onde melhor que de Lisboa, o ultimo porto da Europa, onde embarca o viajante para a America latina, poderiamos nós dirigir aos pioneiros do Rio de Janeiro e do Mexico, a expressão da nossa admiração e do nosso reconhecimento?

Não devo esquecer que seria imperdoavel que durante a nossa estada aqui eu lhes não deixasse tempo para admirarem os vossos historicos monumentos, Cintra, as risonhas margens do Tejo e tantas outras bellezas com que a Natureza e a Arte capricharam em engalanar a vossa bella Patria."

O Sr. Presidente da Republica agradeceu nos seguintes termos:

"Meus Senhores: — Para a paz do mundo, por que, mais que nunca todos hoje anceiam, não bastam embaixadas protocolares. Preciza-se do concurso effusivo de ardentes lidadores juvenis, que, em certamens valorosos, vão por toda a parte, caldeando entre os povos as forças attractivas da sympathia humana.

O athletismo é, sobretudo, uma bella escola de avigoramento mutuo das almas.

Saudo deveras os estrenuos educadores que, investidos de uma autoridade suprema, dirigem os jogo Olympicos Internacionaes agradecendo-lhes rendidamente a elevada distincção que nos dispensam, com celebrar entre nós este seu luzido Congresso, que tenho a honra de inaugurar".

A' sessão assistiram todos os vereadores, autoridades civis e militares, representantes diplomaticos de varios paizes e delegados ao Congresso da Inglaterra, França, Italia, Hollanda, Irlanda, Egypto, Suecia e muitas outras nações cujas delegações são em numero de dezenove.

As questões mai importantes a discutir neste Congresso são, como é sabido, as que respeitam ao athletismo, gymnastica educativa e de disciplina moral a impôr aos paizes civilizados.

Além das festas desportivas que serão dedicadas ao Comité Internacional, ser-lhe-ha offerecido um banquete pelo Governo.

Encontram-se tambem nesta cidade, para seguir os trabalhos do Congresso, os Srs. Paul Rousseau, redactor do "Temps"; Sr. Georges Reynal, antigo director-politico de "L'Evénement"; Sr. W. Rocli, jornalista inglez.

— No domingo 2, realizou-se a abertura da exposição de pratas e joias antigas, iniciando-se o II Congresso dos Ourives Portuguezes. A exposição que está installada na Associação Commercial, foi visitada pelas 3 horas pelo Sr. Presidente da Republica, ao qual foi offerecida nessa occasião, pelo industrial Sr. W. A. Sarmento, uma bengala com castão de marfim e applicações de ouro. Entre os objectos expostos figuram delicados trabalhos de filigrana, de ouro e prata, um sacrario de prata cinzelada, um rico serviço de mesa estylo D. João V e outras peças de preço.

O Congresso foi inaugurado na Camara Municipal pelo Sr. Ferreira Thomé, secretario geral da mesma que leu a mensagem de saudação aos congressistas. A serie de theses apresentadas tem os seguintes titulos: "Compra de joias a particulares e o serviço da Policia de Investigação", por Nascimento & Pinto; "Regimen das casas de penhores e a restricção do commercio de ourivesaria", por Pires Junior; "Marcas, fiscalização e responsabilidades", por Manoel Rodrigues Junior; "Regimen de trabalho no commercio", por Pedro Fraga; "Avaliadores officiaes", por Lima Junior; "Organização industrial e propaganda commercial", por Ferreira Thomé; "Uniformidade dos preços dos metaes preciosos manufactuados", por Abel M. Domingos; "Subsidios juridicos para a historia da ourivesaria portugueza", por Laurindo Costa; "Obrigatoriedade do curso de desenho para as industrias de ourives de prata", por Alves Junior.

— Os aviadores Sarmento de Beires, Jorge Castilho, José Cabral e o mecanico Gouveia vão emprehender a volta ao mundo em avião. O percurso deve abranger 25 "étapes", num total de 45.000 kilometros. A maior tirada será de 3.100 kilometros, das ilhas de João Fernandes, na costa do Chile á ilha da Paschoa, no Oceano Pacifico.

O avião deve levantar vôo de Lisboa em Fevereiro ou Março do proximo anno, que é a época mais favoravel para a travessia do Atlantico. Os aviadores dirigem-se a Las Palmas, seguindo depois até Bissau, na Guiné portugueza, daqui seguirão para Fernando de Noronha em vôo directo, ganhando depois Pernambuco, na costa do Brasil.

Da cidade do Recife partirão para o Rio de Janeiro e Buenos Aires, atravessando a America do Sul para a costa do Pacifico. Em frente de si têm depois o vasto Oceano, ainda virgem de azas humanas. De Talcahuano, no Chile, sahirão para a ilha Mas-á-Tierra, do archipelago João Fernandes, levantando em seguida o grande vôo para a ilha da Paschoa, em pleno Oceano Pacifico. Seguem-se depois as "étapes" das ilhas Pitcairn (Inglaterra), Taiti, (franceza) e Apia (nas ilhas Samôa, que estão sob mandato inglez).

Do archipelago de Samôa partirão para Numéa, na Nova Caledonia, Townsville, na Australia, e Dilly, na ilha de Timor. Voarão em seguida sobre Surabaya, na ilha de Java, Singapura, Koa-Radja, no extremo noroeste de Sumatra, Colombo, na ilha de Ceylão, Gôa, Karachi, Bouchir, Alexandretta e Syracusa, na Sicilia, de onde levantarão vôo para a ultima "étape" até Lisboa.

O custo da viagem, embora o seu orçamento esteja ainda dependente da escolha do material e das possiveis facilidades a obter da casa constructora, não deve ir além de 1.500 contos.

O material a empregar ainda não está escolhido mas deve ser um hydro-avião de alto mar, com motor Lorraine 450 H. P.

— Voltou o inverno. Abril, o mez que era o das "aguas caidas por um mandil", teve dias de verdadeiro Fevereiro e nos ultimos, como ainda os têm decorrido do Maio das rosas, tem vido um certo abaixamento de temperatura, com chuvas de pedra. No Ribatejo, ram-se tres sementeiras. Os outros campos estão alagados e os fructos das arvores, tendo sido em algumas localidades. A falta de peixe, ha muitos, tem-se resentido do maior parte da população que ao mar, vai buscar o seu ganha-pão.

— Suspendeu a publicação no dia 15 de Abril, o jornal "Dia", o mais antigo e denodado defensor da causa monarchica.

E' tanto mais para notar este facto, quanto é certo que esse jornal, de tão ilustre tradição, pois além de ter contado entre os seus directores Antonio Ennes, José d'Alpoim e Moreira de Almeida, continuava honrando essa tradição sob a direcção do Sr. Dr. João Moreira de Almeida, jornalista cujo valor se accentuava dia a dia, seguindo com o maior brilho a escola de seu pai.

— Iniciou ha poucos dias a sua publicação o jornal "A Noite", dirigido pelo Sr. Cunha Leal e orgão do partido dissidente do partido nacionalista.

Reappareceu o "Correio da Noite", jornal monarchico, e, na ultima quinzena do mez findo, começou a publicar-se com a direcção do Sr. João Amaral, a "Acção Realista", orgão da "Acção Realista Portugueza", de politica integralista.

GAZETILHA

CONGRESSO NACIONAL

NOVO SORTEIO — REUNIÃO DE COMMISSÕES

Sob a presidencia do Sr. A. Azeredo e presentes 25 senadores e 48 deputados foi aberta a sessão e aprovada a acta da anterior.

Serviram de secretarios os Srs. Heitor de Souza, Silverio Nery, Bocayuva Cunha e Euzebio de Andrade.

Não houve expediente nem relatorios.

O Sr. Azeredo disse que tendo sido sorteado, por equivoco, para a 5ª Commissão os Srs. Rodrigues Alves Filho e Fabio Barreto, ia mandar proceder a sorteio para a respectiva substituição.

Feito o sorteio, coube este nos Srs. Clodomir Cardoso e Bernardes de Lencourt da Silva Filho.

Passando-se á ordem do dia, que constava de trabalhos de commissões, foi levantada a sessão.

AS COMMISSÕES AUXILIARES — A 1ª Commissão esteve reunida e examinou os livros eleitoraes referentes aos Estados do Amazonas, Para, Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte.

A 2ª Commissão, que reuniu-se pela primeira vez escolheu para presidente e vice-presidente, respectivamente, os Srs. Honorato Alves e Antonio Moniz. O Sr. Presidente fez a seguinte distribuição dos trabalhos que competem á Commissão: ao Sr. Vicente Piragibe, os 1, 2 distritos do Estado de Pernambuco; ao Sr. Bernardes, o 3 districto do mesmo Estado; ao Sr. Henrique Dodsworth, o Estado da Parahyba; ao Sr. Antonio Moniz, o Estado de Alagoas; ao Sr. Meira Junior, o Estado de Sergipe, ficando o Sr. Presidente com o Estado do Espirito Santo.

A 3ª Commissão esteve reunida estudando os papeis eleitoraes dos Estados da Bahia, Districto Federal e Rio de Janeiro.

Não tendo comparecido nenhum interessado para apresentar quaesquer reclamações sobre a validade do pleito ou qualquer protesto contra o seu resultado geral, a Commissão resolveu reunir-se hoje, ás 13 horas e meia para tomar conhecimento dos relatorios que serão apresentados sobre as eleições procedidas nos referidos Estados.

A 4ª Commissão esteve igualmente estudando os documentos que lhes foram presentes relativos aos Estados de Minas, Goyaz e Matto-Grosso.

A 5ª Commissão, finalmente, reuniu-se e proseguiu no estudo dos papeis eleitoraes referentes aos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Hoje, segundo a convocação feita, as Commissões se reunirão novamente para assignar os relatorios que porventura forem apresentados.

NA CAMARA: FALTA DE NUMERO PARA SESSÃO — REUNIÃO DE COMMISSÕES

CAMARA DOS DEPUTADOS — Por falta de numero não se realizou ontem a sessão extraordinaria da Camara, convocada pelo Presidente daquella Casa do Congresso para discussão da Proposta de emendas á Constituição.

Figuravam na ordem do dia: mensagens pedindo o credito de [illegible] $, ouro, destinado ás despezas com a [illegible] um navio da esquadra a Philadelp[illegible] dando informação

[illegible] favoravel do Ministerio da Marinha ao projecto que equipara os vencimentos dos guardas de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, aos dos guardas de policia aduaneira, e, aconselhando a extensão do favor aos guardas da policia do deposito naval, officia da Universidade do Rio de Janeiro, pedindo a remessa de uma collecção de documentos parlamentares, para a sua bibliotheca; telegramma das classes productoras de Monte Alto, protestando contra a applicação do imposto da renda á actividade agricola.

COMMISSÃO DE FINANÇAS — Reuniu-se hontem a Commissão de Finanças. Foi feita a designação dos relatores dos varios orçamentos, sendo todos reeleitos.

O Sr. José Bonifacio, que se acha ausente, será substituido, como relator do orçamento da Viação pelo Sr. Oliveira Botelho; o Sr. Gilberto Amado, tambem ausente, será substituido como relator do arçamento do Exterior, pelo Sr. Collares Moreira.

Foram designadas as terças e sextas-feiras para reunião da Commissão.

COMMISSÃO DE JUSTIÇA — Esta Commissão hontem reuniu-se reelegeu os Srs. Mello Franco e Manoel Villaboim, respectivamente, presidente e vice-presidente.

CONSELHO MUNICIPAL

INSTALLAÇÃO DA SESSÃO ORDINARIA — ELEIÇÃO DA MESA

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Henrique Lagden, e presentes 23 Srs. Intendentes, a abertura dos trabalhos do corrente anno.

Approvada a acta da sessão preparatoria, foi lido e despachado o expediente.

Em seguida o Sr. Presidente nomeou os Srs. Clapp Filho, Candido Pessoa e Bautista Pereira para acompanharem o Sr. Prefeito até o recinto das sessões, afim de proceder á leitura de sua mensagem.

Realizada essa formalidade, o Sr. Prefeito leu a sua mensagem, terminando a sua leitura ás 16 horas e 45 minutos.

Retirando-se o Sr. Prefeito, passou-se á ordem do dia, tendo sido a hora prorogada á requerimento do Sr. Pache de Faria.

Procedida a votação para a composição da Mesa, verificou-se terem sido eleitos: Presidente, Henrique Lagden; Vice-Presidente, Henrique Magiolli; 1º Secretario, Lourenço Mega; e 2º Secretario, Mario Barbosa.

Em seguida o Sr Presidente marcou para ordem do dia da sessão seguinte: Eleição das Commissões Permanentes.

Levantou-se a sessão ás 17 horas e 20 minutos.

— Ao Sr. Prefeito foram prestadas as honras militares a que tem direito, como governador da cidade, por uma companhia da Policia Militar.

AS GARANTIAS CONSTITUCIONAES NA REFORMA

O projecto de reforma constitucional, ora submettido ao estudo da Camara, exprime, como se sabe, uma reducção relativamente ao primitivo trabalho da commissão dos 21, ou antes do saudoso e illustre Sr. Herculano de Freitas. Assim, a emenda n. 1, que trata da intervenção nos Estados, se desdobra de maneira a comprehender todas as modificações que digam respeito á acção federal em qualquer das unidades autonomas.

Fez-se uma acalorada critica ás disposições dessa emenda, que se presta facilmente a ser explorada pelos que fingem defender as garantias estaduaes. O oppositionismo contradictorio que combate a revisão constitucional, procurou apontar a referida emenda como attentatoria das franquias que caracterizam a individualidade politico-constitucional de cada Estado em face da Federação.

Succede, entretanto, que esses taes adversarios da reforma não têm a mais leve sombra de razão. Basta ler e analysar com imparcialidade o texto invocado para que se veja que nada se modificou estintivamente senão, aqui ou alli, para attender ao clamor da opinião ou para obedecer ao espirito da obra da Constituinte de 92.

Uma das novidades dessa emenda numero um foi effectivamente impedir a reeleição dos presidentes ou governadores de Estados. Ninguem sustentará que isso represente uma mutilação nos direitos da autonomia. Desde que firmamos como principio constitucional da União a temporariedade das funcções e prohibimos, na carta federal a reeleição do presidente, forçoso era impôr o mesmo ás constituições estadoaes. Não se restringe nenhum direito politico aos Estados, impondo a irrelegibilidade dos seus presidentes ou governadores para os periodos immediatamente seguintes ao do seu mandato. O que se fez foi estabelecer para o eleitor estadoal a mesma condição restrictiva que a lei constitucional da União impõe ao eleitor federal, isto é, não poder validamente dar seu voto para Presidente da Republica a quem tiver occupado a cadeira de Chefe de Estado no periodo anterior.

A intervenção — que, aliás, só póde ser decretada privativamente pelo Congresso — para reorganizar as finanças do Estado que durante dous annos deixar de occorrer ao pagamento dos compromissos de sua divida fundada, não attenta egualmente contra a autonomia no que essa autonomia deve ter de precioso para a dignidade do Estado. A União não pde quedar alheia á situação afflictiva de uma das unidades federativas a que, durante dous annos, faltam recursos para cumprir o dever de pagar os juros e as quotas de amortização dos titulos da divida fundada. Intervem. Intervem para reorganizar as finanças do Estado decahido e pol-o em condições de retomar o dominio de seus negocios. E' de resto, o Congresso Nacional, constituido pelos representantes de todos os Estados que decide da conveniencia ou opportunidade dessa intervenção do poder federal.

O que possa haver de mal nisso é multissimo menor do que aquillo que ha realmente de bem. O mais refenho adversario do poder da União não poderá affirmar que haja qualquer maneira da União sophismar esse preceito para praticar intervenções indebitas. O Estado que não deixar, durante dous annos, de desempenhar-se dos seus compromissos da divida fundada, está livre, sem possivel fraude, da intervenção por essa causa.

O que o novo preceito constitucional faz é prevenir a hypothese e dar-lhe remedio, remedio sempre, aliás, reclamado pela opinião publica sensata e patriotica.

Uma prova a mais de que o espirito da reforma não foi praticar restricções ás garantias asseguradas, quer aos Estados ou municipios quer aos cidadãos, está, por exemplo, no facto de ser incluido como um principio constitucional, que fundamenta a intervenção federal para obrigar os Estados, á vitaliciedade da magistratura.

De facto e rigorosamente a vitaliciedade não póde ser considerada como principio constitucional de um regimen republicano que se caracteriza precizamente pela representatividade, *pela temporariedade das funcções* e pela responsabilidade.

Certo convem dar ao magistrado a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irreductibilidade de vencimentos com garantias de sua funcção, como se dá pelo mesmo motivo a irresponsabilidade aos membros do poder legislativo no desempenho de seu mandato. Desde que se admitte que o Juiz não vitalicio, amovivel e susceptivel de ter os vencimentos reduzidos, não póde ser independente, deve-se lhe dar aquelles predicamentos. Essa é uma invenção nossa, mas admittamos que boa. Concede-se mesmo que a propria Constituição federal estabelecesse taxativamente esse preceito, para ser obedecido pelos Estados.

Na ennumeração, porém, dos principios constitucionaes não caberia capitular essa disposição, se o espirito da reforma não fosse de facto como dissemos que foi, reforçar as garantias que robusteçam o exercicio e a defesa de todos os direitos.

Nenhum regimen republicano até hoje admittio a vitaliciedade, em qualquer funcção publica, como um principio constitucional. Ao contrario, o principio constitucional é a temporariedade. Assim o comprehenderam o Mexico, a Argentina, a Suissa, o Chile, o Peru', todas as demais Republicas, a propria Australia, organizada sob a inspiração do liberalismo inglez e culminando sobre todos, os Estados Unidos onde a magistratura, mesmo federal, não é constitucionalmente vitalicia e onde até existem Estados como a Pennsilvania, onde os juizes são nomeados por certo numero de annos e não poderão reconduzir-se.

A vitaliciedade é, sim, um principio monarchico que até em tempos mortos se transmittia por herança, cessão ou venda. Não poderia, pois, figurar como principio constitucional de uma Republica.

Comprehende-se perfeitamente a derogação desse principio republicano, para garantir melhor a funcção do magistrado contra o arbitrio do poder politico. Mas a verdade é que incluir, como ainda agora incluimos, na emenda da reforma, esse preceito como principio constitucional revela o espirito com que tal reforma foi feita no sentido de assegurar á magistratura os elementos, a bem dizer materiaes e moraes, para deixal-a inteiramente liberta da influencia dos que governam.

A opposição não poderá, portanto, atacar essa emenda numero um, se o seu intento não é como não deve ser, fazer á reforma constitucional, apenas uma guerra systematica de sophismas engendradas pela paixão partidaria.

EXAME DE PRAÇAS DA ARMADA

De conformidade com o art. 126 do Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, foram nomeados para as commissões de exame para a promoção a 11 do corrente os seguintes officiaes:

Para a Companhia de — Sem Especialidade — (no Corpo de MM. NN.): — Capitães-Tenentes Honorio Neiva de Figueiredo, Agnello de Azevedo Mesquita; Primeiro-Tenente Oswaldo Costa Pederneiras, o Instructor de Infantaria e o Mestre do Corpo.

Para a Companhia de — Artilheiros — (no E. "Minas Geraes): — Capitães-Tenentes Annibal Coutinho Marques, Augusto Pereira e Hildebrando Ozorio Silveira.

Para a Companhia de — Telegraphistas — (na Base Minada): — Capitães-Tenentes José Valentim Dunham Filho, Nelson Mége e Paulo Nogueira Penido.

Para a Companhia de — Signaleiros, Timoneiros — (no E. "S. Paulo"): — Capitães-Tenentes Ildefonso Gouvêa de Castilho, Francisco Novaes Castello Branco e Gastão Monteiro.

Para a Companhia de — Torpedistas — (no Td. "Ceará"): — Capitães-Tenentes João Coelho de Souza, Eduardo Penfold e Primeiro-Tenente Bertino Dutra da Silva.

Para a Companhia de — Mineiros-Mergulhadores — (no Td. "Belmonte"): — Capitães-Tenentes Nereu Chaireu Corrêa, Victor de Sá Earp e Eurico de Figueiredo Costa.

Para a Companhia de — Submarinistas — (no Td. "Ceará"): — Capitães-Tenentes Jorge P. Mattoso Maia, Leonidas Marcos Conceição e Primeiro-Tenente Aristides Francisco Garnier.

Para a Companhia de — Escreventes — (no Corpo do MM. NN.): — Capitão-Tenente João Caetano Fontes, Professores de Portuguez do Corpo do MM. NN. e de Dactylographia do Corpo do MM. NN.

Para a Companhia de — Artifices de Aviação — (no Centro de Aviação): — Capitães-Tenentes Deodoro Neiva de Figueiredo, Antonio Appel Netto e Primeiro-Tenente Mario da Cunha Godinho.

Para a Companhia de — Artifices de convez — (no Arsenal de Marinha): — Capitão de Corveta Engº. Naval Jorge Hess de Mello, Capitão-Tenente Olivar Cunha e Mestre do Arsenal de Marinha, Manoel Pinto França.

A PESCA LUMINOSA

A luz é desde muito tempo adoptada como meio de attrahir a determinadas zonas algumas especies ichthyacas. Ha, porém, mais ou menos dez annos, o problema da pesca, mediante fontes luminosas, tem merecido a preciosa attenção dos biologos. Na Italia, esse assumpto foi tratado com grande e demonstrada competencia pelo Professor Policc. de Napoles, e o Professor Russo, da Universidade de Catania.

O primeiro estudou a maneira pela qual as diversas especies ichthyacas procedem com relação á luz; e indicou quaes os peixes que se approximam ou se afastam do foco luminoso, e quaes são aquelles que se mostram indifferentes a esse processo.

Das critiqueadas emprehendidas pelo Dr. Policc, deprehende-se que o referido methodo póde ser utilizado sem inconveniente de qualquer ordem.

O Professor Russo, com os estudos a que se tem dedicado, estabeleceu as causas que attrahem os peixes á fonte de luz e provou, de um modo definitivo, por meio de successivas experiencias, que o systema luminoso nenhum damno póde causar. Segundo o biologo de Catania, esse methodo é o mais racional e determina, mais do que qualquer outro, uma pesca facil e abundante.

Para tornar mais evidente a questão, o professor Russo, além de dar maior intensidade ao fóco luminoso, faz descer até certa profundidade a propria fonte de luz. Nesse intuito, serve-se de um globo de vidro, que encerra uma lampada electrica, bastante forte, cujo funccionamento é proporcionado por uma bateria de accumuladores.

Desde que o globo é immerso, um espectaculo curioso se apresenta aos olhos do espectador, que vê peixes numerosos e outras especies marinhas affluirem ao espelho d'agua illuminado.

O processo photo-electrico, que o professor Russo tem successivamente aperfeiçoado, pela adjuncção de um "rheostato de cursor", destinado a regular a intensidade luminosa, não poude ser vulgarizado na classe dos pescadores, em virtude do preço elevado e, principalmente, em consequencia da difficuldade que o seu manejo apresenta.

Para obviar taes inconvenientes e pôr ao alcance de todos o uso da luz na pesca, o Dr. Russo imaginou, realmente, um apparelho metallico, fluctuante, simples e facilmente manejavel, que produz, de uma maneira automatica, a luz, desde que é immerso. Esse instrumento apresenta a vantagem de poder ser deixado em qualquer ponto, sem que se torne necessario prendel-o a uma embarcação; além disso, pódem-se adoptar diversos exemplares, distantes entre elles, de modo a ser successivamente recolhido o producto da pesca.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Realizou-se ante-hontem a assembléa geral ordinaria da Associação Brasileira de Imprensa, convocada para eleger o Conselho Administrativo, de accôrdo com os novos estatutos.

A sessão realizou-se no salão da União dos Empregados no Commercio, ás 8 horas